

Parecer 233/2017 – Assessoria Jurídica
Protocolo nº: 10001-488/2017
Interessado: Eliane Segati Rios Registro

Ementa: ANÁLISE DE MINUTA DE CONVÊNIO. CONVÊNIO COM SANTANDER. PROGRAMA DE BOLSAS. DIVULGAÇÃO NOS CAMPUS DA UENP DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS.

I) RELATÓRIO

Foi submetido a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, paragrafo único da Lei 8.666/93, o protocolo de nº 10001-488/2017, para análise e emissão de parecer sobre a minuta de convênio a ser celebrado entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná e o Banco Santander Brasil S/A.

Sucinto o relato, passaremos as razões

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A finalidade da proposta e a implementação no âmbito da UENP do Programas de Bolsa Nacional, com a oferta de 03 (três) bolsas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de 12 (doze) meses pelo Banco Santander Brasil S/A aos alunos indicados pela UNIVERSIDADE, conforme os critérios dispostos na minuta.

Em contrapartida, a Universidade facultaria ao SANTANDER a realização nos Campus da UENP, de no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano de ações de divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive a distribuição de material promocional, além de comprometer-se a divulgar a logomarca do SANTANDER no site da instituição. (fl. 05, dispositivos 4.3 e 4.4).

O art. 116 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que as disposições gerais da Lei de Licitações, no que couber, serão aplicadas aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, prevendo a apresentação de plano de trabalho no qual conste, entre outros elementos, o plano de aplicação dos recursos financeiros e o cronograma de desembolso:

Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Encontra-se o protocolo instruído com estas informações nas fls. 11-22.

No que pertine as disposições previstas na minuta encaminhada para análise, em princípio, adverte-se que o convênio, diferentemente do contrato, tem como principal característica o fato de que as partes se reúnem para o alcance de um **objetivo comum**, como consequência, não há interesses contrapostos, como pode ser observado em um contrato (obrigações recíprocas).

Neste passo é que o instrumento trazido aos autos estabelece que o escopo da proposta é contribuir, através do apoio financeiro, para que estudantes de instituições de ensino superior tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica (fl. 04)

Nessa linha, observa-se que caso a UNIVERSIDADE não faça a indicação dos alunos em quantidade menor do que a quantidade de bolsas

concedidas pelo SANTANDER, ou de forma contrária as regras previstas nas Regras Gerais do Programa, haverá o cancelamento da bolsa. (Do Valor do Convênio, dispositivo 6.1)

Quanto à vigência, denúncia e rescisão, cita que o presente convênio terá duração de 1 ano, o mesmo poderá ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

Por fim, o instrumento omite o foro da comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do convênio, Recomenda-se que seja eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho, por ser sede da UENP.

Considerando o acima exposto, após a regularização das questões acima detalhadas, somos pela regularidade das bases legais do presente convênio.

Ao gabinete para providências.

É o parecer, salvo melhor entendimento

Jacarezinho (PR), 24 de outubro de 2017



Fernando de Brito Alves
Assessor Jurídico da UENP
OAB/PR 44.746

Jhessica de Oliveira Souza
Estagiária da A/J



ATO EXECUTIVO Nº 022/2017 – CAD/UENP

SÚMULA: Celebração de Termo de Convênio com o Banco Santander.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 11435, de 26 de junho de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando protocolo 10001-488/2017 e *ad referendum* do Conselho de Administração

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado, *ad referendum* do Conselho de Administração, o Termo de Convênio com o Banco Santander para viabilização do Programa Bolsa Educação Santander Universidades, com o objetivo de contribuir, através do apoio financeiro, para que estudantes de instituições de ensino superior tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos incrementando a qualidade da formação acadêmica.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP em,
Jacarezinho, 30 de outubro de 2017.


FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora



Protocolo Nº: 10001-400/2017.

Ao CAD
Encaminha-se ao Conselho
Administrativo para análise
e deliberação.

Jac, 30/10/17



Ana Rita Levandovski
Chefe de Gabinete

A CRI
Encaminha-se à Dire-
toria Administrativa da
PROAF para ciência, em
seguida à CRI para
os devidos encaminhamen-
tos.

Em tempo, ao CAD
para deliberação do
Ato 022/2017 - ad
referendum.

Jac. 31/10/2017



Dr. Juliana Potenciani de Aguiar
Secretária Geral
Órgãos Colegiados Superiores